

CEI MUNICIPAL ARNON FERREIRA LEAL
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

ERRATA:

Sobre o extrato da ata de registro de preço Nº 001/2022, processo Nº059/2022 do pregão eletrônico Nº 02/2022-SRP do dia 13.09.2022, publicados no Diário Oficial nº 2.631, em 15.09.2023, há a necessidade de retificar o seguinte conteúdo:

Onde se lê:
PROCESSO: 059/2022

Leia-se:
PROCESSO: 058/2022

Araguaína – TO, 17 de Abril de 2024.

Amália da Silva Damascena
Presidente da Associação de Apoio de Pais e
Mestres do CEI Arnon Ferreira Leal.

ERRATA:

Sobre o extrato da ata de registro de preço Nº 002/2022, processo Nº059/2022 do pregão eletrônico Nº 02/2022-SRP do dia 13.09.2022, publicados no Diário Oficial nº 2.631, em 15.09.2023, há a necessidade de retificar o seguinte conteúdo:

Onde se lê:
PROCESSO: 059/2022

Leia-se:
PROCESSO: 058/2022

Araguaína – TO, 17 de Abril de 2024.

Amália da Silva Damascena
Presidente da Associação de Apoio de Pais e
Mestres do CEI Arnon Ferreira Leal.

ERRATA:

Sobre o extrato da ata de registro de preço Nº 003/2022, processo Nº059/2022 do pregão eletrônico Nº 02/2022-SRP do dia 13.09.2022, publicados no Diário Oficial nº 2.631, em 15.09.2023, há a necessidade de retificar o seguinte conteúdo:

Onde se lê:
PROCESSO: 059/2022

Leia-se:
PROCESSO: 058/2022

Araguaína – TO, 17 de Abril de 2024.

Amália da Silva Damascena
Presidente da Associação de Apoio de Pais e
Mestres do CEI Arnon Ferreira Leal.

ERRATA:

Sobre o extrato da ata de registro de preço Nº 004/2022, processo Nº059/2022 do pregão eletrônico Nº 02/2022-SRP do dia 13.09.2022, publicados no Diário Oficial nº 2.631, em 15.09.2023, há a necessidade de retificar o seguinte conteúdo:

Onde se lê:
PROCESSO: 059/2022

Leia-se:
PROCESSO: 058/2022

Araguaína – TO, 17 de Abril de 2024.

Amália da Silva Damascena
Presidente da Associação de Apoio de Pais e
Mestres do CEI Arnon Ferreira Leal.

ERRATA:

Sobre o extrato da ata de registro de preço Nº 005/2022, processo Nº059/2022 do pregão eletrônico Nº 02/2022-SRP do dia 13.09.2022, publicados no Diário Oficial nº 2.631, em 15.09.2023, há a necessidade de retificar o seguinte conteúdo:

Onde se lê:
PROCESSO: 059/2022

Leia-se:
PROCESSO: 058/2022

Araguaína – TO, 17 de Abril de 2024.

Amália da Silva Damascena
Presidente da Associação de Apoio de Pais e
Mestres do CEI Arnon Ferreira Leal.

ERRATA:

Sobre o extrato da ata de registro de preço Nº 006/2022, processo Nº059/2022 do pregão eletrônico Nº 02/2022-SRP do dia 13.09.2022, publicados no Diário Oficial nº 2.631, em 15.09.2023, há a necessidade de retificar o seguinte conteúdo:

Onde se lê:
PROCESSO: 059/2022

Leia-se:
PROCESSO: 058/2022

Araguaína – TO, 17 de Abril de 2024.

Amália da Silva Damascena
Presidente da Associação de Apoio de Pais e
Mestres do CEI Arnon Ferreira Leal.

ERRATA:

Sobre a publicação no Diário nº 2.733 de 14 de Fevereiro de 2023 no extrato da ata de registro de preço nº 7 Pregão Eletrônico nº 003/2022 Processo nº 093/2022 há necessidade de retificar o seguinte conteúdo:

Onde se lê:
SUPERMECADO LIDER LTDA

Leia-se:
SUPERMERCADO LÍDER LTDA

Araguaína – TO, 17 de Abril de 2024.

Amália da Silva Damascena
Presidente da Associação de Apoio de Pais e
Mestres do CEI Arnon Ferreira Leal.

IMPAR

PORTARIA ADM Nº 027/2024.

Araguaína – TO, 16 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPAR;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 015/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, para a contratação de serviços de Consultoria e Assessoramento em Investimentos para o IMPAR, em favor da empresa SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ: 14.057.808/0001-10, no valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.3.90.35 Fonte: 18001111000000, Ficha: 20240724 e Nomenclatura: Serviços de Consultoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 16 de abril de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº028/2024
Araguaína – TO, 16 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal e suplente dos serviços, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Produtos	Fiscal	Suplente
1.217/2024	Serviços de Consultoria e Assessoramento em Investimentos do RPPS para o IMPAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência	João Pedro dos Reis, CPF nº238.693.563-91	Erval Vieira de Souza, CPF nº 829.423.401-00

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
- II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;
- VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
- VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 16 de abril de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº: 2023007887
Interessado(a): Percílio Mota da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1029/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 45400 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004834
Interessado(a): Jose de Souza Vasque
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 1287 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 23605, 23606, 23607 e 114368;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 002/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 000620/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de 2023 e 2024, nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 17/18, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.